GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009333.989.25-9 (ref. TC-023400.989.24-0) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Lucimara Rossi de Godoy – Ex-Prefeita do Município de Valinhos.

Assunto: Complementação de pensão concedida pela Prefeitura Municipal de Valinhos, no exercício de 2021.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José David Breviglieri Xavier (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou ilegal a complementação de pensão do ex-servidor Nestor Pisciotta, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-009485.989.25-5 (ref. TC-023400.989.24-0) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Complementação de pensão concedida pela Prefeitura Municipal de Valinhos, no exercício de 2021.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José David Breviglieri Xavier (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou ilegal a complementação de pensão do ex-servidor Nestor Pisciotta, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DJY5-3OOE-6U50-9KCY

(OAB/SP nº 262.845), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATOS DE PESSOAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO IMPOSTA PELA EC Nº 103/2019. DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL. BENEFÍCIO RESTABELECIDO. LEGALIDADE NÃO APRECIADA. PROVIMENTO PARA O ÚNICO FIM DE CONCEDER REGISTRO AO ATO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 21 de outubro de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, reformando a r. sentença originária, conceder registro ao ato de complementação de pensão em favor das beneficiárias do Sr. Nestor Pisciotta.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DJY5-3OOE-6U50-9KCY